

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2016

Susta a aplicação da Resolução nº 527, de 29 de abril de 2015, e da Resolução nº 553, de 17 de setembro de 2015, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Autor: Deputado ROBERTO SALES

Relator: Deputado ALTINEU CÔRTEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, de autoria do ilustre Deputado Roberto Sales, visa sustar a aplicação da Resolução nº 527, de 29 de abril de 2015, que *“altera a Resolução CONTRAN nº 510, de 27 de novembro de 2014, de forma a prorrogar o prazo fixado e suspender os efeitos do Art. 5º e Anexo II para identificação de veículos no padrão estabelecido para o MERCOSUL”*, e da Resolução nº 553, de 17 de setembro de 2015, que *“altera a Resolução CONTRAN nº 510, de 27 de novembro de 2014, de forma a suspender seu ANEXO I”*, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A Resolução nº 510, de 2014, foi editada com o propósito de adequar a regulamentação brasileira acerca das placas de identificação de veículos à Resolução nº 033/2014, do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. De acordo com esta norma, fica estabelecido um modelo padronizado de placa, de uso obrigatório em todos os Estados Partes para todos os veículos registrados pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2016.

Segundo o autor, a medida do CONTRAN, de prorrogar o prazo da exigência de uso da placa padrão MERCOSUL no Brasil e de suspender os efeitos dos dispositivos que tratam da especificação das placas e dos requisitos para credenciamento dos fabricantes da nova placa, teve consequências graves, tanto no aspecto diplomático e jurídico, quanto no aspecto econômico e da segurança. Além de contrariar acordo internacional firmado entre os Estados Parte, as Resoluções do CONTRAN geraram instabilidade no segmento dos fabricantes das placas básicas e das películas retrorrefletivas e dos estampadores.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto pretende sustar a aplicação da Resolução nº 527, de 29 de abril de 2015, e da Resolução nº 553, de 17 de setembro de 2015, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e que alteram a Resolução CONTRAN nº 510, de 27 de novembro de 2014, que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos no padrão Mercosul. A Resolução nº 527 prorroga o prazo para utilização das novas placas de 1º de janeiro de 2016 para 1º de janeiro de 2017 e suspende os efeitos do Art. 5º e do Anexo II da Resolução nº 510, que dispõem sobre o credenciamento de empresas fabricantes de placas. Por sua vez, a Resolução nº 553 suspende os efeitos do Anexo I da mesma Resolução nº 510, que trata das especificações das placas de identificação das placas.

Não obstante o mérito das questões ora aludidas, nota-se a perda do objeto deste Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, em 24 de maio de 2016, o CONTRAN editou a Resolução nº 590, que, além de estabelecer o sistema de placas de identificação de veículos no padrão Mercosul, revoga a Resolução nº 510, de 2014.

Ante o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Relator